



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 16798/2011

Processo de Insolvência n.º 2684/09.5TBACB

Insolventes: Telmo Alexandre Monteiro da Costa e Ana Sofia Santos Tereso Monteiro da Costa.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: Telmo Alexandre Monteiro da Costa, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido em 19-07-1979, natural do concelho de Torres Novas, freguesia de Salvador [Torres Novas], nacional de Portugal, NIF 222 399 619, Endereço: Condomínio dos Moinhos, Fracção I, Turquel, 2460-812 Turquel e Ana Sofia Santos Tereso Monteiro da Costa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 05-12-1978, NIF 223992704, natural do concelho de Marinha Grande, freguesia de Marinha Grande [Marinha Grande], titular do BI 11312860, Endereço: Condomínio dos Moinhos, Fracção I, Turquel, 2460-812 Turquel.

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, com escritório em Av. Vítor Gallo n.º 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

05-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Leite*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

305323736

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 16799/2011

Processo n.º 561/11.9TBALQ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cristina Pinto Lobo Rocha Ferreira, natural do concelho de Vila Franca de Xira, freguesia de Vila Franca de Xira, NIF — 191182265, BI — 8151400, Endereço: Rua 5 de Outubro, N.º 3, Casal Machado, 2580-347 Carregado

Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr administrador de Insolvência Dr. Jorge Manuel e Seíça

Dinis Calvete, Endereço: Av.ª do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande Durante o período de cessão, o de-

vedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305294811

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 16800/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo: 757/10.0TBAMT-K

N/Referência: 2678326

Insolvente: COSTACIL — Empresa de Construção Civil, L.ª

Administrador da Insolvência: Amadeu Maia Magalhães

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente COSTACIL — Empresa de Construção Civil, L.ª, NIF — 502975598, Endereço: Legal Representante da Firma, Av. 1.º de Maio, 1603 — Fracção 7 Fx, São Gonçalo, 4600-037 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

305319768

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 16801/2011

Processo: 2083/10.6T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Jungheirrich Portugal, L.ª

Insolvente: J. S. Teixeira, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 18-10-2011, pelas 10:36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: J.S. Teixeira, Unipessoal, L.ª, NIF-506448908, Endereço: Estrada Nacional N.º 1, S/N, Albergaria-a-Nova, Branca, 3850-501 Albergaria-a-Velha, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se

o respectivo domicílio. Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luis de Magalhães, 64, 4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro. É administrador da devedora: José Lourenço Amado Franco, NIF-152515453, BI-129480, Endereço: Rua Curry Cabral, N.º 5, Cave F, 2770-049 Paço de Arcos, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artº 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artº 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*. 305259399

Anúncio n.º 16802/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 477/10.6T2AVR

N/Referência: 12934626

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Madalena de Sousa Gesta, NIF — 169619303, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 230, 3880-145 Ovar

Administrador da insolvência: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado por despacho proferido em 03/11/2011.

A decisão de encerramento do processo foi declarado com fundamento na ausência de bens e que, após trânsito do presente despacho, tem início o período de cessação do rendimento disponível da insolvente, nos termos do artigo 239.º, n.º 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

4/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

305319079

Anúncio n.º 16803/2011

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1244/10.2T2AVR

Insolvente: ACS — Actividades Hoteleiras, Unipessoal, L.ª
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ACS — Actividades Hoteleiras, Unipessoal, L.ª, NIF 504470140, Endereço: Rua D. Manuel Barbuda e Vasconcelos, Urb. Glicínias, C. C. Glicínias, Loja 51, 3810-498 Aveiro.

Administrador Insolvência: Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luis de Magalhães, 64, 4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da mesma, sem prejuízo do prosseguimento do incidente de qualificação, agora com carácter limitado, e ordenado por despacho de 03-11-2011 — Artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º do CIRE.

4 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305320747

Anúncio n.º 16804/2011

Processo: 1851/11.6T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 04-11-2011, às 10h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Fernando Ferreira Dias Junior, NIF — 201472651, Endereço: R Lugar N 51, 3750-000 Fermentelos e Isaura Mota Ferreira Espinhal, estado civil: Casado NIF — 201472660, BI — 5478484, Segurança social — 11166053252, Endereço: Rua do Lugar, 51, Fermentelos, 3750-454 Fermentelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M- 2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao Administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

305328045

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 16805/2011

Processo: 941/11.0TBBJA Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Paula Janeiro de Almeida e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Paula Janeiro de Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: solteira, nascida em 20-11-1971, NIF — 204705045, BI — 9621048, Endereço: Rua Conselheiro Meneses, 84, Beja, 7800-282 Beja.

Administradora: Dr.ª. Filipa Soares, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 53-B, Portimão, 8500-601 — Portimão.